



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Of. Nº 049/GABI/2022

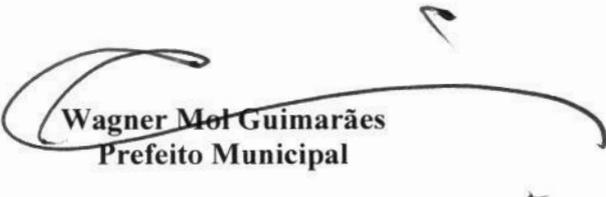
Ponte Nova, 31 de janeiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.878/2022, que “Altera o art. 2º da Lei Municipal 4.337/2019, que dispõe sobre os níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 49/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 16:23
Legislativo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.878/2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal 4.337/2019, que dispõe sobre os níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Remetemos à análise dessa colenda Câmara Legislativa Projeto de Lei que visa à alteração dos níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica I e Especialista em Educação Básica II. Com a alteração da Lei Municipal 2.728/2003, os níveis desses cargos ficaram defasados em comparação aos demais profissionais do magistério, já que não lhes cabe, por essência, maior flexibilidade de carga horária.

A Lei Municipal 4.337/2019 previu alteração dos níveis, de forma a se chegar, por etapas, aos níveis ora pretendidos. Assim, cumpre-se o proposto dentro das possibilidades orçamentárias.

Nesse sentido, a Lei Municipal 4.337/2019 traz em seu art. 2º a alteração do nível de Especialista em Educação Básica I, passando do C-1 para o C-4, e agora pretende-se passar para o **C-5**; de Especialista em Educação Básica I, do C-2 para o C-6, e agora pretende-se passar para o **C-7**; e de Especialista em Educação Básica II, do D-2 para o D-3, e agora pretende-se passar para o **D-4**. Além do mais, a referida lei não contemplou o Especialista em Educação Básica II que cumpre 40 horas semanais, classificado no nível **D-1**, devendo este, agora, passar para o nível **D-2**.

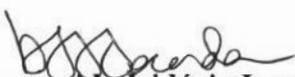
A Lei Municipal 2.728/2003 prevê apenas dois cargos de especialistas: os que cumprem 24 horas semanais e os que cumprem 40 horas semanais, dispostos nos níveis de vencimentos acima mencionados. O presente projeto segue devidamente essa linha.

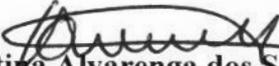
Já o *caput*, assim como os incisos I e II do referido artigo que tratam dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, ficam inalterados.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação dessa matéria, solicitamos a V. Exas. a sua regular tramitação e aprovação.

Ponte Nova, 31 de janeiro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Isidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.878/2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal 4.337/2019, que dispõe sobre os níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III a V e adicionado inciso VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.337/2019, considerando os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.454/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

I -

II -

“III - Especialista em Educação Básica I que cumpre carga horária de 24 horas semanais, classificado no Nível C-4, passa para o Nível C-5;

IV - Especialista em Educação Básica I que cumpre carga horária de 24 horas semanais, classificado no Nível C-6, passa para o Nível C-7;

V – Especialista em Educação Básica II que cumpre carga horária de 40 horas semanais, classificado no Nível D-1, passa para o Nível D-2;

VI - Especialista em Educação Básica II que cumpre carga horária de 40 horas semanais, classificado no Nível D-3, passa para o Nível D-4.”

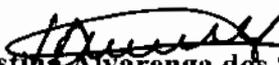
Art. 2º Integra esta Lei Complementar Anexo Único com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

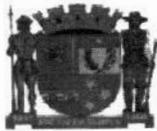
Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Isidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.878/2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal 4.337/2019, que dispõe sobre os níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R\$)

CARGO	VAGAS	ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO		
		2022	2023	2024
1) EEB I – C 4 p/ C5	15	19.588,00	21.547,00	23.702,00
2) EEB I – C 6 p/ C7	12	19.888,00	21.877,00	24.065,00
3) EEB II – D 1 p/ D 2	01	4.906,00	5.397,00	5.937,00
4) EEB II – D 3 p/ D 4	01	2.610,00	2.871,00	3.158,00
5) Aquisição de quinquênios		6.998,00	13.488,00	22.866,00
TOTAIS		53.990,00	65.180,00	79.728,00

Premissas e metodologia de cálculo:

1) EEB I – C 4 para C 5: 15 servidoras com vencimento básico de R\$2.813,34 em 2021, dos quais 6 recebem adicional de formação intelectual de 10% sobre o vencimento, incidindo ainda 4 quinquênios de 5% sobre o vencimento. Considerando reajuste salarial para 2022 de 12%, o nível C4 passa para R\$3.150,94 e o nível C5 passa para R\$3.241,94, com um acréscimo de R\$91,00 no vencimento de cada servidora. Logo, o impacto em 2022, considerando o PL aprovado em fevereiro para vigorar a partir de março, ou seja, 11 parcelas mensais de acréscimo (10 meses mais 13º proporcional), o terço de férias e encargos do INSS de 22% será de: $[(15 \times 91,00 + 6 \times 91,00 \times 0,1 + 4 \times 91,00 \times 0,05) \times 10 \text{ meses} + 10/12 (15 \times 91,00 + 6 \times 91,00 \times 0,1 + 4 \times 91,00 \times 0,05) + 1/3 (15 \times 91,00 + 6 \times 91,00 \times 0,1 + 4 \times 91,00 \times 0,05)] \times 1,22 = (1.437,80 \times 10 + 10/12 \times 1.437,80 + 1/3 \times 1.437,80) \times 1,22 = (14.378,00 + 1.198,17 + 479,27) \times 1,22 = 16.055,44 \times 1,22 = 19.587,64 \cong 19.588,00$. Para 2023 estima-se reajuste de 10% sobre o acréscimo remuneratório de 2022 e para 2024 reajuste de 10% sobre 2023, conforme valores do quadro acima.

2) EEB I - C 6 para C 7: 12 servidor/as com vencimento básico de R\$2.978,30 em 2021, dos quais 11 recebem adicional de formação intelectual de 10% sobre o vencimento, incidindo ainda 39 quinquênios de 5% e um quinquênio de 6,41% sobre o vencimento. Considerando reajuste



**PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

salarial para 2022 de 12%, o nível C 6 passa para R\$ 3.335,70 e o nível C7 passa para R\$ 3.432,28, com um acréscimo de R\$96,59 no vencimento. Logo, o impacto em 2022, de forma análoga ao item 1 acima, será de: $[(12 \times 96,59 + 11 \times 96,59 \times 0,1 + 39 \times 96,59 \times 0,05 + 96,59 \times 0,0641) \times 10 \text{ meses} + 10/12 (12 \times 96,59 + 11 \times 96,59 \times 0,1 + 39 \times 96,59 \times 0,05 + 96,59 \times 0,0641) + 1/3 (12 \times 96,59 + 11 \times 96,59 \times 0,1 + 39 \times 96,59 \times 0,05 + 96,59 \times 0,0641)] \times 1,22 = (1.459,87 \times 10 \text{ meses} + 10/12 \times 1.459,87 + 1/3 \times 1.459,87) \times 1,22 = (14.598,70 + 1.216,56 + 486,62) \times 1,22 = 16.301,88 \times 1,22 = 19.888,29 \cong 19.888,00$. Em 2023 e 2024, 10% a mais em cada ano.

3) EEB II - D 1 para D 2: 1 servidor com vencimento básico de R\$4.172,37 em 2021, que recebe adicional de formação intelectual de 10% e 3 quinquênios de 5% sobre o vencimento. Considerando reajuste salarial para 2022 de 12%, o nível D 1 passa para R\$4.673,05 e o nível D 2 passa para R\$4.961,17, com um acréscimo de R\$288,12 no vencimento. O aumento remuneratório em 2022 será de: $[(288,12 + 0,1 \times 288,12 + 0,15 \times 288,12) \times 10 \text{ meses} + 10/12 (288,12 + 0,1 \times 288,12 + 3 \times 288,12 \times 0,05) + 1/3 (288,12 + 0,1 \times 288,12 + 3 \times 288,12 \times 0,05)] \times 1,22 = (360,15 \times 10 \text{ meses} + 10/12 \times 360,15 + 1/3 \times 360,15) \times 1,22 = (3.601,50 + 300,12 + 120,05) \times 1,22 = 4.021,67 \times 1,22 = 4.906,44 \cong 4.906,00$. Em 2023 e 2024, 10% a mais em cada ano.

4) EEB II - D 3 p/ D 4: 1 servidora com vencimento básico de R\$4.557,32 em 2021, que recebe adicional de formação intelectual de 10% e 4 quinquênios de 5% sobre o vencimento. Considerando reajuste salarial para 2022 de 12%, o nível D 3 passa para R\$ 5.104,20 e o nível D 4 passa para R\$5.251,55, com um acréscimo de R\$147,35 no vencimento. O aumento remuneratório em 2022 será de: $[(147,35 + 0,1 \times 147,35 + 0,2 \times 147,35) \times 10 \text{ meses} + 10/12 (147,35 + 0,1 \times 147,35 + 0,2 \times 147,35) + 1/3 (147,35 + 0,1 \times 147,35 + 0,2 \times 147,35)] \times 1,22 = (191,56 \times 10 \text{ meses} + 10/12 \times 191,56 + 1/3 \times 191,56) \times 1,22 = (1.915,60 + 159,63 + 63,85) \times 1,22 = 2.139,08 \times 1,22 = 2.609,68 \cong 2.610,00$. Em 2023 e 2024, 10% a mais em cada ano.

5) Aquisição de quinquênios: Levando em consideração as restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020, haverá as seguintes aquisições de quinquênios:

2022: $3.079,84 + 486,28 + 3.089,06 + 343,23 = 6.998,41 \cong 6.998,00$.

EEB I - C 4 para C 5: uma no mês 05, uma no mês 06 e uma no mês 09: 19 meses de acréscimo remuneratório de 5% incidente sobre vencimento do nível C 5: $19 \times 3.241,94 \times 0,05 = 3.079,84$. Reflexos das 3 aquisições no 13º: $3.241,94 \times 0,05 \times 3 = 486,29$. Reflexos em 1/3 de férias não há, porque férias em janeiro.

EEBI - C 6 para C 7: uma no mês 03 e uma no mês 05: 18 meses de acréscimo remuneratório de 5% incidente sobre o vencimento do nível C 7: $18 \times 3.432,28 \times 0,05 = 3.089,06$. Reflexos no 13º: $3.432,28 \times 0,05 \times 2 = 343,23$.

EEB II - D 1 para D 2 e D 3 para D 4: nenhuma aquisição.

2023: $6.419,04 + 534,92 + 178,31 + 943,88 + 377,55 + 4.530,61 + 377,55 + 125,85 = 13.487,71 \cong 13.488,00$

EEB I - C 4 para C 5: nenhuma aquisição, incidindo no ano todo os 3 quinquênios adquiridos em 2022 sobre o vencimento de 2022 acrescido de 10%: $3 \times 12 \text{ meses} \times 3.241,94 \times 1,10 \times 0,05 = 6.419,04$. Reflexos no 13º: $3.241,94 \times 1,10 \times 0,05 \times 3 = 534,92$. Reflexos no terço de férias dos adquiridos em 2022: $534,92 \times 1/3 = 178,31$

EEB I - C 6 para C 7: uma no mês 09 e uma no mês 12: $5 \times 3.432,28 \times 1,10 \times 0,05 = 943,88$. Reflexos no 13º: $2 \times 0,05 \times 3.432,28 \times 1,10 = 377,55$. Mais os dois adquiridos em 2022: $2 \times 12 \times$



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

$3.432,28 \times 1,10 \times 0,05 = 4.530,61$. Reflexos no 13º: $3.432,28 \times 1,10 \times 0,05 \times 2 = 377,55$. Reflexos no terço de férias dos adquiridos em 2022: $377,55 \times 1/3 = 125,85$.

EEB II - D 1 para D 2 e D 3 para D 4: nenhuma aquisição.

2024: $784,55 + 392,27 + 7.060,95 + 588,41 + 196,14 + 2.491,83 + 207,65 + 69,22 + 9.967,34 + 830,61 + 276,87 = 22.796,62 \cong 22.865,84 \cong \mathbf{22.866,00}$.

EEB I - C 4 para C 5: uma no mês 10 e uma no mês 12 sobre vencimento de 2022 acrescido de 10% em 2023 e de 10% em 2024: $4 \times 3.241,94 \times 1,10 \times 1,10 \times 0,05 = 784,55$. Reflexos no 13º: $2 \times 3.241,94 \times 1,10 \times 1,10 \times 0,05 = 392,27$ Mais os 3 adquiridos em 2022: $3 \times 12 \times 3.241,94 \times 1,10 \times 1,10 \times 0,05 = 7.060,95$. Reflexos no 13º: 588,41. Reflexos no terço de férias dos adquiridos em 2022: $588,41 \times 1/3 = 196,14$.

EEB I - C 6 para C 7: uma no mês 01: $12 \times 3.432,28 \times 1,10 \times 1,10 \times 0,05 = 2.491,83$. Reflexos no 13º: 207,65. Reflexo no terço de férias: 69,22. Mais os 4 adquiridos em 2022 e 2023: $4 \times 12 \times 3.432,28 \times 1,10 \times 1,10 \times 0,05 = 9.967,34$. Reflexos no 13º: 830,61. Reflexos no terço de férias: $830,61 \times 1/3 = 276,87$.

EB II - D 1 para D 2 e D 3 para D 4: nenhuma aquisição.

As despesas continuadas a serem acrescentadas na despesa total de pessoal apresentadas no quadro de impacto orçamentário-financeiro acima são plenamente absorvíveis dentro do limite prudencial de 51,3% da Lei 101/2000, considerando que a receita corrente líquida consolidada até dezembro de 2021 foi de R\$ 251.780.026,43 e a despesa total de pessoal da administração direta e indireta dos últimos 12 meses com base em novembro/2021 foi de R\$ 94.198.871,43.

Desta forma, os acréscimos salariais previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Isidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo